



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QFLASH MM
CNPJ/ME Nº 38.314.997/0001-27**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 24 dias do mês de fevereiro de 2023, às 10h, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na Avenida Água Verde, 1413, loja 801, 8 andar, Condomínio Podolon Água Verde, Curitiba, Estado do Paraná, administradora (“Administradora”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QFLASH MM** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“ICVM nº. 356/01”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas, detentores da totalidade de cotas em circulação emitidas pelo Fundo, conforme assinatura constante da lista de presença de cotistas, e os representantes da Administradora.

MESA: (Presidente) Maria Antonietta Lumare; (Secretária) Janice Elias de Moraes Orlando.

ORDEM DO DIA: Deliberar em Assembleia Geral Extraordinária sobre as seguintes matérias: (i) alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo, excetuando àquelas que são referentes à atualização da legislação vigente: a) alteração da redação dos itens 8.14.1 e 8.16.1 bem como a inserção da redação dos itens 8.14.6 e 8.16.6 no Regulamento do Fundo; (ii) consolidação do Regulamento do Fundo; e (iii) autorização para que Administradora adote as medidas que se façam necessárias para a implementação das deliberações tomadas na presente Assembleia.

Terminada a leitura, a Presidente submeteu as matérias constantes na Ordem do Dia aos cotistas para exame, discussão e votação, o qual tomaram as seguintes deliberações:

DELIBERAÇÃO: Foram aprovadas, pelos cotistas detentores da totalidade de cotas em circulação emitidas pelo Fundo, sem quaisquer restrições ou ressalvas, as seguintes matérias:

1 Alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

1.1 alteração da redação dos itens 8.14.1 e 8.16.1 bem como a inserção da redação dos itens 8.14.6 e 8.16.6, com a renumeração dos respectivos itens subsequentes, de maneira que tais disposições passem a vigorar o seguinte e atual conteúdo:

8.14.1. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, observado ainda o prazo referente à Data de Cotização para Resgate Antecipado das Cotas Subordinadas Mezanino disposto no item 8.14.4 e o prazo de 01 (um) dia útil consecutivo para pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino conforme disposto no item 8.14.5 deste Regulamento, exceto no caso previsto no item 8.14.6.

(...)

“8.14.6. Após a comunicação indicada no item 8.14.2, caso haja manifestação formal da totalidade dos titulares das Cotas Seniores, no sentido de ratificar a não realização de resgate da referida classe de Cotas Seniores, o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ser realizado em prazo inferior aos 60 (sessenta) dias. Em tal hipótese o pagamento será realizado em até 29 (vinte e nove) dias contados da referida manifestação da totalidade dos titulares das Cotas Seniores.”

(...)



8.16.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, observado ainda o prazo referente à Data de Cotização para Resgate Antecipado das Cotas Subordinadas Júnior (adiante definido) disposto no item 8.16.4 e o prazo de 01 (um) dia útil consecutivo para pagamento das Cotas Subordinadas Júnior conforme disposto no item 8.16.5 deste Regulamento, exceto no caso previsto no item 8.16.6. (...)

“8.16.6. Após a comunicação indicada no item 8.16.2, caso haja manifestação formal da totalidade dos titulares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, no sentido de ratificar a não realização de resgate da referida classe de Cotas Seniores e Cotas subordinadas Mezanino, o resgate das Cotas Subordinadas Júnior poderá ser realizado em prazo inferior aos 90 (noventa) dias. Em tal hipótese o pagamento será realizado em até 29 (vinte e nove) dias contados da referida manifestação da totalidade dos titulares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.”

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo I à presente Ata; (iv) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias no Regulamento e nos demais instrumentos do Fundo, em razão das deliberações acima aprovadas; e (v) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Os presentes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta Ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, bem como, concordam e anuem que os cotistas que não puderem assinar de forma digital nesta data, poderão realizar as assinaturas em até três dias a contar da data da presente Assembleia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Janice Elias de Orlando

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO I
CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS QFLASH MM